

Processo nº 007100009.000904/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

(Processo Administrativo nº 007100009.000904/2024-14)

OBJETO:

Modalidade da licitação: pregão, na forma eletrônica.

Local (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Pregoeiro da disputa:

Equipe de Apoio:.

Critério de Julgamento: menor preço /por LOTE

Modo de disputa: Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM UASG: 929448

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
12. DO REAJUSTE
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA, responsável pela fase externa das licitações através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 071/2024, de 01/08/2024 e publicada no dia 02/08/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

a) Abertura da sessão: **30/12/2024**.

b) Horário: 9:00h (Brasília/DF).

c) Edital disponível no Portal de Compras do Estado do RN <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

d) Critério de Julgamento: **menor preço, por LOTE**.

e) Será permitida a participação de empresas em consórcio.

f) Esta licitação é **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, por não ultrapassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

g) Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *Internet*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado **Pregoeiro(a)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório auxiliado por uma comissão técnica especializada, quando necessário; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.3. Após a fase de abertura das propostas, estas serão analisadas e classificadas quanto ao menor preço, sendo ordenadas automaticamente pelo sistema.

1.4. Após a fase de lances, as propostas serão classificadas quanto ao menor preço, sendo ordenadas automaticamente pelo sistema. A ordem de classificação entre as propostas apresentadas somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

1.5. O Edital estará disponível gratuitamente nos portais <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no Portal de Compras do Estado do RN no sítio <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

1.6. Integram este Edital todos os Anexos obrigatórios e necessários a presente contratação.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de **01 (hum) sistema de irrigação por microaspersão e 01 (uma) geomembrana de polietileno**, nos termos da tabela descritas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que deverão ser adquiridos na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 O(s) bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do termo de referência, prevalecerá a do termo de referência.

2.5 Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o Portal Compras governamentais- CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para essa licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição conforme Acórdão 746/2014-TCU-Plenário;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens ;

5.1.2. descrição detalhada dos itens.

5.1.3. Marca;

5.1.4. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação .

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. A proposta deverá conter 02 (duas) casas decimais nos centavos, ou seja, não deverá conter dízimas periódicas.

5.10. A empresa vencedora, após aceitabilidade de sua proposta e confirmação pelo setor técnico que o objeto ofertado atende as exigências do termo de referência deverá efetuar o cadastro do responsável pela assinatura do contrato no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

5.11. Caso o representante da empresa vencedora que for assinar o contrato com a SAPE não constar no contrato social da empresa vencedora, deverá apresentar uma documentação pessoal: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc.), Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (desde que reconhecida por Lei Federal como documento oficial de identidade válido em todo território nacional), Registro Nacional de Estrangeiro ou Passaporte e procuração dando os poderes para tanto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras

estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 10.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 10.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 10.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 10.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 10.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 10.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

11.6 O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, CNPJ sob n.º 08.272.049/0001-05, Termo de Referência 27026855 SEI 00710029.002268/2024-19 / pg. 4 em endereço BR 101 – Km 0 – Centro Administrativo do Estado, S/N, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59064-90.

11.20 Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, e não apresente rasura e/ou entrelinhas.

11.21 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

11.22 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.24 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

11.25 A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior à apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

11.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.29 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor

do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, observando as regras descritas no Decreto Estadual nº 33.232/2023.

13.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

13.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.22.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Ou seja até o dia

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail: cplsape.rn@gmail.com*

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.compras.rn.gov.br

16.11. **Outras Comprovações:**

16.11.1. **Cotas para Aprendizizes:**

16.11.1.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 31.902, de 09 de setembro de 2022).

16.11.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.11.1.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

16.11.2. **Cotas para Deficiente Físico:**

16.11.2.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

16.11.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

16.11.2.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR ADOLESCENTE

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, 10 de dezembro de 2024

Sonia Maria Holanda Melo
pregoeira



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ -
<http://www.sape.gov.br>

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00710009.000904/2024-14

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “a” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 01 (hum) sistema de irrigação por microaspersão e 01 (uma) geomembrana de polietileno, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

· Sistema de irrigação composto por:			
ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE
01	Tubo PVC PN 60/50 mm	un	120
02	Tubo PVC PN 75/60 mm	un	60
03	Registro PVC 50 mm	un	50
04	Joelho PVC de 50 mm	un	32
05	Microaspersor de 74 L/h completo, com haste e microtubo	un	1.800
06	Chula de borracha 20 mm	un	250
07	Conector de 20 mm	un	250
08	Mangueira de polietileno de 20 mm	m	10.800
09	Cola PVC 850 gramas	un	11
10	Veda rosca 18 x 50 mm	un	04
11	Cabo PP 3 x 10 mm²	m	25
12	Mangote de 4”	m	12
13	Válvula de pé de 4”	un	02
14	Adaptador para mangote de 4”	un	02
15	Abraçadeira de 4”	un	02
16	Ventosas de 1” com colar tomada PVC de 75 mm	un	03
17	Curva 90 PVC 75 mm	un	10
18	Tê PVC 75 mm	un	10
19	Luva de redução de PVC 75 x 50 mm	un	10
20	Adaptador LR 50 x 1 1/2”	un	08
21	Cap rosca de 1 ½”	un	08
22	Ponta fêmea E rosca de 75 mm	un	02
23	Cap macho E rosca de 75 mm	un	02
24	Sistema de filtragem de 4” com acessórios	un	01
	SERVIÇOS:		
01	Montagem de sistema de irrigação	Serviço	01
02	Manutenção de um conjunto de Motor Bomba de 25 cv	Serviço	01

03	Frete	Serviço	01
----	-------	---------	----

LOTE 02

2.1 – AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE
01	Geomembrana em polietileno 0,50 mm, Tamanho 5,90m x 100m	M²	2.360
02	Aporte em PEAD Preto 4 mm	kg	5,0
	Imposto IPI	-	
	Frete geomembrana (Serra Negra do Norte)	Serviço	01
2.2 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA			
01	Serviço de instalação da geomembrana	Serviço	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (hum) ano** contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “b” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “c” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “d” DA LEI N. 14.133/2021)

Os itens a serem adquiridos deverão seguir as especificações discriminadas no ETP e neste Termo de Referência, garantindo a padronização que atenda a necessidade. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

Para a participação no certame serão estabelecidos os critérios de habilitação para a modalidade a ser definida, constando em edital específico, quais sejam a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica Pessoa Jurídica, e atendendo aos demais requisitos definidos pela Lei 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá encaminhar os manuais, certificados / livreto de garantias, nos itens que couber, devendo o prazo de garantia ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais.

Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, todo o processo deverá ocorrer sem custo adicional para a contratante - Secretaria da Agricultura da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. **Não haverá garantia da contratação** estabelecidos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois, a garantia implica em custo para a empresa licitante, podendo gerar uma restrição à participação de empresas que podem atender ao objeto contratual, mas não necessariamente possuem capacidade financeira para cumprimento da garantia. A exigência de garantia pode, eventualmente, restringir a competitividade e dificultar a obtenção de uma proposta mais vantajosa, destacando-se que, o objeto a ser adquirido através deste processo possui mercado bastante restrito, devido às características do objeto a ser licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “e” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, em remessa única.

5.1.2. Todos os objetos deverão ser entregues e instalados na **Comunidade Frutuoso – Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN**.

5.1.3. As entregas devem ser efetuadas no prazo determinado neste Termo de Referência, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, sem qualquer despesa adicional para a SAPE.

5.1.4. As entregas devem ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, na **Coordenadoria de Agropecuária (COAPE)**, pelo e-mail sapecoape@gmail.com, para ser repassado maior detalhamento das informações de entrega.

5.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A comunicação deverá ocorrer através do e-mail sapecoape@gmail.com, canal este utilizado para encaminhar à empresa vencedora a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Compra/Serviço.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1. O recebimento dos objetos/equipamentos terá como responsável a Comissão de Recebimento da SAPE, formada por 03 (três) membros, que irá fazer a conferência das mercadorias de acordo com a especificação licitada.

5.2.2. Por ocasião da entrega do bem, será emitido pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades dos itens e suas identificações, em que deverá constar a data do recebimento e assinatura da Comissão.

5.2.3. Após o **recebimento provisório**, a CONTRATANTE procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à conferência à luz das especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, e se constatada a conformidade com as exigências estabelecidas, emitirá o Termo de **Recebimento Definitivo**.

5.2.4. Fica assegurado ao Contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a Contratada obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

5.2.5. Será considerada recusa formal se o Contratado não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no item 5.2.4, configurando inexecução total da contratação, passível de aplicação das penalidades previstas.

5.2.6. Os itens/materiais serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

5.3. CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.3.1. A empresa vencedora deverá encaminhar manuais, certificados / livreto de garantias, no que couber, devendo o prazo de garantia ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais.

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.6. O serviço de manutenção do conjunto de motor bomba (Item 02 – Lote 01 – Serviços) deverá ocorrer de acordo com as instruções do catálogo/manual do fabricante.

5.3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento do local instalado.

5.3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "f" DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.7.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “g” DA LEI N. 14.133/2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

7.6. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h” DA LEI N. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5. As demais condições de habilitação serão definidas no Instrumento Convocatório (Edital), conforme estabelecido no Art. 65 da Lei 14.133/2021.

8.3. Da Justificativa da exigência da qualificação técnica

8.3.1. A exigência de qualificação técnica se justifica pela especificidade dos itens que compõe o sistema de irrigação, que são complementares e seguem um padrão para o pleno funcionamento do sistema, o que torna inviável diversas empresas vencerem diferentes itens do Lote 01 e fornecê-los de forma isolada, sob prejuízo da diversificação nessa padronização e, por isso, possibilitar futuras falhas no sistema. Da mesma forma, há especificidades no fornecimento do item geomembrana (Lote 02), o que faz com que a exigência de qualificação técnica previna a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidade ou respaldo técnico, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de **5% do valor total estimado da contratação**.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Da Justificativa da exigência da qualificação econômico-financeira

8.5.1. Os índices econômicos indicados na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, §§ 1º e 5º, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 14.133/21 determina:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

A exigência no Termo de Referência, obedece, assim, ao princípio da legalidade, estando em conformidade com a legislação justificando assim sua necessidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “i” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 105.917,24** (Cento e cinco mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “j” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados através da **Emenda Parlamentar nº 40910010** da Senadora **Zenaide Maia**.

10.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20.608.0412.1778
Subação:	177801 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura
Elemento de Despesa:	44.90.52.39 - Equipam. e Utens. Hidráulicos e Elétricos
Fonte de Recurso:	0.7.00.000068 - Recurso de Convênio

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

· Antônio Carlos Magalhães Alves - Coordenador de Agropecuária

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

· Guilherme Moraes Saldanha – Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES
Coordenador de Agropecuária

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

*Valores referenciais colhidos pela equipe técnica, quando da elaboração do ETP e Minuta do TR.

LOTE 01

· Sistema de irrigação composto por:									
ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE	VALOR Unitário Referencial 1 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 1 (R\$)	VALOR Unitário Referencial 2 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 2 (R\$)	VALOR Unitário Referencial 3 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 3 (R\$)
01	Tubo PVC PN 60/50 mm	un	120	49,98	5.997,60	50,33	6.039,60	50,98	6.117,60
02	Tubo PVC PN 75/60 mm	un	60	104,69	6.281,40	105,89	6.353,40	105,00	6.300,00

03	Registro PVC 50 mm	un	50	26,87	1.343,50	28,55	1.427,50	27,00	1.350,00
04	Joelho PVC de 50 mm	un	32	6,87	219,84	7,15	228,80	7,00	224,00
05	Microaspersor de 74 L/h completo, com haste e microtubo	un	1.800	4,48	8.064,00	5,10	9.180,00	5,48	9.864,00
06	Chula de borracha 20 mm	un	250	0,90	225,00	0,95	237,50	1,02	255,00
07	Conector de 20 mm	un	250	0,80	200,00	0,90	225,00	1,02	255,00
08	Mangueira de polietileno de 20 mm	m	10.800	1,54	16.632,00	1,65	17.820,00	2,00	21.600,00
09	Cola PVC 850 gramas	un	11	57,64	634,04	60,00	660,00	58,49	643,39
10	Veda rosca 18 x 50 mm	un	04	8,36	33,44	10,00	40,00	9,00	36,00
11	Cabo PP 3 x 10 mm ²	m	25	35,35	883,75	39,30	982,50	36,35	908,75
12	Mangote de 4"	m	12	177,16	2.125,92	188,00	2.256,00	178,16	2.137,92
13	Válvula de pé de 4"	un	02	366,10	732,20	359,91	719,82	367,20	734,40
14	Adaptador para mangote de 4"	un	02	55,65	111,30	75,70	151,40	56,65	113,30
15	Abraçadeira de 4"	un	02	21,00	42,00	25,00	50,00	22,00	44,00
16	Ventosas de 1" com colar tomada PVC de 75 mm	un	03	86,61	259,83	90,00	270,00	87,61	262,83
17	Curva 90 PVC 75 mm	un	10	29,40	294,00	29,40	294,00	30,00	300,00

18	Tê PVC 75 mm	un	10	28,70	287,00	28,99	289,90	30,00	300,00
19	Luva de redução de PVC 75 x 50 mm	un	10	12,92	129,20	13,29	132,90	13,92	139,20
20	Adaptador LR 50 x 1 1/2”	un	08	4,21	33,68	4,88	39,04	5,21	41,68
21	Cap rosca de 1 ½”	un	08	13,14	105,12	15,80	126,40	14,15	113,20
22	Ponta fêmea E rosca de 75 mm	un	02	46,94	93,88	48,00	96,00	47,94	95,88
23	Cap macho E rosca de 75 mm	un	02	43,13	86,26	45,00	90,00	45,13	90,26
24	Sistema de filtragem de 4” com acessórios	un	01	3.500,00	3.500,00	3.300,00	3.300,00	3.250,00	3.250,00
			VALOR TOTAL ITENS - BENS (R\$)		48.314,96		51.009,76		55.176,41
01	Montagem de sistema de irrigação	Serviço	01	4.500,00	4.500,00	3.800,00	3.800,00	4.200,00	4.200,00
02	Manutenção de um conjunto de Motor Bomba de 25 cv	Serviço	01	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.350,00	1.350,00
03	Frete	Serviço	01	3.000,00	3.000,00	2.800,00	2.800,00	2.550,00	2.550,00
			VALOR TOTAL SERVIÇOS (R\$)		9.000,00		8.100,00		8.100,00
VALOR TOTAL (Lote 01)					57.314,96		59.109,76		63.276,41

LOTE 02

2.1 – AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA

ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Referencial 1 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 1 (R\$)	VALOR UNITÁRIO Referencial 2 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 2 (R\$)	VALOR UNITÁRIO Referencial 3 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 3 (R\$)	VALOR UNITÁRIO Referencial 4 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 4 (R\$)
01	Geomembrana em polietileno 0,50 mm, Tamanho 5,90m x 100m	M²	2.360	9,19	21.688,40	10,06	23.741,60	10,35	24.426,00	-	-
02	Aporte em PEAD Preto 4 mm	kg	5,0	66,85	334,25	87,13	435,65	89,18	445,90	-	-
	Imposto IPI	-		2.829,43	2.829,43	2.357,28	2.357,28	2.425,01	2.425,01	-	-
	Frete geomembrana (Serviço para Negra do Norte)	Serviço	01	7.294,00	7.294,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	-	-
		VALOR TOTAL 2.1 (R\$)		32.146,08		34.534,53		35.296,91		-	
2.2 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA											
01	Serviço de instalação da geomembrana	Serviço	01	-	-	12.174,00	12.174,00	11.384,00	11.384,00	12.646,00	12.646,00
		VALOR TOTAL 2.2 (R\$)		-		12.174,00		11.384,00		12.646,00	
VALOR MÉDIO CONTRATAÇÃO (Lotes 01 + 02)				105.960,92							

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

O município de Serra Negra do Norte, localizado na microrregião do Seridó Ocidental do Estado do Rio Grande do Norte, dista 319 quilômetros a sudoeste de Natal, capital do estado, com área total de 562 km².

Está localizado no Semiárido Nordestino, tendo a Caatinga como vegetação predominante, com médias pluviométricas que variam de 600 a 800 milímetros anuais, e temperatura máxima média variando entre 22°C e 27°C, e temperatura mínima, variando de 15°C a 21°C, durante o ano.

A topografia acidentada e a presença do Rio Espinharas, contribuem para a dinâmica climática do município, que notadamente enfrenta um clima desafiador, de convívio com períodos prolongados de escassez hídrica, se fazendo necessário a busca constante das mais variadas práticas de captação, armazenamento e conservação de água, a fim de que os recursos hídricos disponíveis sejam aproveitados em sua plenitude, quer para suprir as necessidades humanas, quer para utilização na agricultura.

Ao longo do Rio Espinharas, no município de Serra Negra do Norte, existem atualmente 11 barragens submersíveis, construídas com barramentos de concreto, e que são importantes e eficazes equipamentos para o armazenamento de águas, principalmente por estarem edificadas na região do semiárido nordestino, onde o regime de chuva anual é extremamente variado, caracterizando-se por baixa pluviosidade, por vezes insuficiente para o reabastecimento do lençol freático e dos mananciais existentes nesta zona.

A agricultura do município de Serra Negra do Norte é eminentemente familiar e, por conseguinte, de subsistência, desenvolvida em pequenas glebas, podendo-se citar, como referência, a existência de 137 produtores atendidos no último programa de distribuição de sementes do ano de 2024 da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, para uma área de 180 hectares, o que representa áreas individuais de aproximadamente 1,31 hectares por produtor, onde é praticada a agricultura de sequeiro, durante a quadra chuvosa anual. Ainda em conformidade com dados colhidos através do cadastro no sistema CERES da Emater, existem, naquele município, 428 agricultores com registro de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Adicionalmente à agricultura de sequeiro, no município de Serra Negra do Norte, existem ainda pequenas áreas de agricultores familiares, que se destinam à exploração de fruticultura irrigada, cujos recursos hídricos são oriundos da captação das barragens submersíveis acima citadas, bombeando-se a água até os reservatórios de geomembranas de polietileno, de onde, finalmente, é destinada ao uso humano, à agricultura irrigada e manutenção de pequenos criatórios de animais (aves, caprinos, ovinos, bovinos), que geralmente são destinados à subsistência familiar dos agricultores locais.

A captação da água, desde as barragens submersíveis, até os reservatórios de armazenamentos, é realizada através de instalações para este fim, constituídas da instalação de unidade de bombeamento e as tubulações anexas (geralmente de PVC), e que cujos dimensionamentos são definidos em estudos técnicos prévios. Os reservatórios de geomembranas de polietileno, são equipamentos auxiliares importantes para armazenamento de águas em áreas irrigáveis, constituindo-se numa das formas mais econômicas atualmente em uso. Não obstante, as geomembranas, têm vida útil finita, e, ademais da manutenção periódica e cuidados necessários por parte dos usuários, após alguns anos, a ação dos raios solares, ventos e outras intempéries climáticas, findam por provocar danos irreversíveis à geomembrana, ocasionando principalmente o rasgamento das áreas expostas (não submersas na água), por ressecamento do material, e conseqüentemente fugas do líquido aprisionado, ocasionando importantes vazamentos e, conseqüentemente, a eficiência de armazenagem nesses reservatórios.

Neste sentido, a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Frutuoso, no município de Serra Negra do Norte, através do Ofício 0001/2023, solicitou a esta Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, apreciação ao pleito para recuperação e ampliação para uma área de 6,3 hectares para a produção de frutas (Goiaba e Lima Ácida), com as seguintes demandas:

- 1) Recuperação de um reservatório já existente na localidade, com a substituição da Geomembrana de Polietileno do dito reservatório, que se encontra danificada;
- 2) Recuperação e ampliação do sistema de irrigação, para uma área de 6,3 hectares de

fruticultura.

Em visita técnica realizada à comunidade, foi ratificada a necessidade de recuperação do reservatório de geomembrana ao ar livre, que é utilizado com fins de retenção de água para irrigação. Durante a inspeção, foi possível observar que o reservatório apresenta falhas significativas que comprometeram a integridade da geomembrana e resultaram em vazamentos, reduzindo a capacidade de armazenamento de água e, conseqüentemente, a eficiência do sistema de irrigação. Essas deficiências estão prejudicando diretamente a agricultura local, dificultando a produção de alimentos e afetando a sustentabilidade econômica da comunidade de Frutuoso.

Com isto, parte dos recursos da **Emenda Parlamentar nº 40910010 da Senadora Zenaide Maia** estarão sendo destinados para a aquisição de **01 (um) sistema de irrigação por microaspersão e 01 (uma) geomembrana**, objetivando atender as demandas acima relacionadas. Toda a recuperação e ampliação envolverá a substituição da geomembrana danificada, bem como, do sistema de irrigação existente.

Os benefícios dessa ação não se limitam apenas à comunidade de Frutuoso, mas também terão um impacto positivo em toda a região, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida dos agricultores locais.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

A [Portaria Nº 1046, de 12 de maio de 2023 - GS/SEAD](#), em seu artigo 1º, dispensou a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte. Ressalta-se que a elaboração do PCA passa a se tornar obrigatório a partir do ano de 2024, na forma do art. 2º da mencionada portaria. Portanto, diante da dispensa de elaboração no exercício de 2023, não há PCA em execução, até a data de elaboração deste documento, no exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Os itens a serem adquiridos deverão seguir as especificações discriminadas neste ETP e no Termo de Referência, garantindo a padronização que atenda a necessidade. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta neste Estudo Técnico Preliminar.

Para a participação no certame serão estabelecidos os critérios de habilitação para a modalidade a ser definida, constando em edital específico, quais sejam a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica Pessoa Jurídica, e atendendo aos demais requisitos definidos pela Lei 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá encaminhar os manuais, certificados / livreto de garantias, nos itens que couber, devendo o prazo de garantia ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais.

Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, todo o processo deverá ocorrer sem custo adicional para a contratante Secretaria da Agricultura da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

É mister destacar que **o quantitativo e especificações dos materiais a adquirir julgamos impositivo**, pois os bens **já foram discriminados** no levantamento da necessidade. Neste sentido, nos limitamos ao cumprimento da aquisição do demandado e cujos recursos estão disponíveis, oriundos da Emenda Parlamentar supracitada, destinada para este fim.

Com isto, os bens especificados deverão compor **01 (um) sistema de irrigação completo** para substituição do já existente, que se encontra deteriorado pelo tempo de uso, bem como a aquisição e instalação da geomembrana para, igualmente, substituir a do reservatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Os itens definidos para aquisição foram considerados como técnica e economicamente a melhor opção para a resolução da problemática apresentada, tendo sido feito o levantamento dos itens que deveriam compor o sistema de irrigação, em conformidade com a necessidade, bem como,

da geomembrana, dimensionada para o reservatório de água em questão. Com isto, o levantamento de mercado foi realizado em conformidade com estas especificações, de forma a permitir a transparência do certame, a competitividade entre as empresas fornecedoras e uma maior vantajosidade e economicidade para o erário, dentro do padrão estabelecido. Não houve aquisição/contratação anterior do objeto por esta Administração, portanto, não há série histórica anterior a apresentar.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Foi realizado levantamento de preços junto a 03 (três) empresas fornecedoras dos itens, sendo apresentados, a seguir, os valores de referência.

Outrossim, não foi possível localizar os itens junto ao painel de preços e, por isto, não serão apresentados os valores referenciais deste portal eletrônico.

LOTE 01 – Sistema de irrigação

· Sistema de irrigação composto por:									
ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTI DADE	VALOR Unitário Referencial 1 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 1 (R\$)	VALOR Unitário Referencial 2 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 2 (R\$)	VALOR Unitário Referencial 3 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 3 (R\$)
01	Tubo PVC PN 60/50 mm	un	120	49,98	5.997,60	50,33	6.039,60	50,98	6.117,60
02	Tubo PVC PN 75/60 mm	un	60	104,69	6.281,40	105,89	6.353,40	105,00	6.300,00
03	Registro PVC 50 mm	un	50	26,87	1.343,50	28,55	1.427,50	27,00	1.350,00
04	Joelho PVC de 50 mm	un	32	6,87	219,84	7,15	228,80	7,00	224,00
05	Microaspersor de 74 L/h completo, com haste e microtubo	un	1.800	4,48	8.064,00	5,10	9.180,00	5,48	9.864,00
06	Chula de borracha 20 mm	un	250	0,90	225,00	0,95	237,50	1,02	255,00

07	Conector de 20 mm	un	250	0,80	200,00	0,90	225,00	1,02	255,00
08	Mangueira de polietileno de 20 mm	m	10.800	1,54	16.632,00	1,65	17.820,00	2,00	21.600,00
09	Cola PVC 850 gramas	un	11	57,64	634,04	60,00	660,00	58,49	643,39
10	Veda rosca 18 x 50 mm	un	04	8,36	33,44	10,00	40,00	9,00	36,00
11	Cabo PP 3 x 10 mm ²	m	25	35,35	883,75	39,30	982,50	36,35	908,75
12	Mangote de 4"	m	12	177,16	2.125,92	188,00	2.256,00	178,16	2.137,92
13	Válvula de pé de 4"	un	02	366,10	732,20	359,91	719,82	367,20	734,40
14	Adaptador para mangote de 4"	un	02	55,65	111,30	75,70	151,40	56,65	113,30

15	Abraçadeira de 4"	un	02	21,00	42,00	25,00	50,00	22,00	44,00
16	Ventosas de 1" com colar tomada PVC de 75 mm	un	03	86,61	259,83	90,00	270,00	87,61	262,83
17	Curva 90 PVC 75 mm	un	10	29,40	294,00	29,40	294,00	30,00	300,00
18	Tê PVC 75 mm	un	10	28,70	287,00	28,99	289,90	30,00	300,00
19	Luva de redução de PVC 75 x 50 mm	un	10	12,92	129,20	13,29	132,90	13,92	139,20
20	Adaptador LR 50 x 1 1/2"	un	08	4,21	33,68	4,88	39,04	5,21	41,68
21	Cap rosca de 1 1/2"	un	08	13,14	105,12	15,80	126,40	14,15	113,20
22	Ponta fêmea E rosca de 75 mm	un	02	46,94	93,88	48,00	96,00	47,94	95,88

23	Cap macho E rosca de 75 mm	un	02	43,13	86,26	45,00	90,00	45,13	90,26
24	Sistema de filtragem de 4” com acessórios	un	01	3.500,00	3.500,00	3.300,00	3.300,00	3.250,00	3.250,00
			VALOR TOTAL ITENS - BENS (R\$)		48.314,96		51.009,76		55.176,41
01	Montagem de sistema de irrigação	Serviço	01	4.500,00	4.500,00	3.800,00	3.800,00	4.200,00	4.200,00
02	Manutenção de um conjunto de Motor Bomba de 25 cv	Serviço	01	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.350,00	1.350,00
03	Frete	Serviço	01	3.000,00	3.000,00	2.800,00	2.800,00	2.550,00	2.550,00
			VALOR TOTAL SERVIÇOS (R\$)		9.000,00		8.100,00		8.100,00
VALOR TOTAL (Lote 01)					57.314,96		59.109,76		63.276,41

LOTE 02**2.1 – AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Referencial 1 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 1 (R\$)	VALOR UNITÁRIO Referencial 2 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 2 (R\$)	VALOR UNITÁRIO Referencial 3 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 3 (R\$)	VALOR UNITÁRIO Referencial 4 (R\$)	VALOR TOTAL Referencial 4 (R\$)
01	Geomembrana em polietileno 0,50 mm, Tamanho 5,90m x 100m	M²	2.360	9,19	21.688,40	10,06	23.741,60	10,35	24.426,00	-	-
02	Aporte em PEAD Preto 4 mm	kg	5,0	66,85	334,25	87,13	435,65	89,18	445,90	-	-
	Imposto IPI	-		2.829,43	2.829,43	2.357,28	2.357,28	2.425,01	2.425,01	-	-
	Frete geomembrana (Serra Negra do Norte)	Serviço	01	7.294,00	7.294,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	-	-
		VALOR TOTAL 2.1 (R\$)		32.146,08		34.534,53		35.296,91		-	

2.2 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA

01	Serviço de instalação da geomembrana	Serviço	01	-	-	12.174,00	12.174,00	11.384,00	11.384,00	12.646,00	12.646,00
		VALOR TOTAL 2.2 (R\$)		-		12.174,00		11.384,00		12.646,00	
VALOR MÉDIO CONTRATAÇÃO (Lotes 01 + 02)				105.960,92							

> Voltar > Visualizar

Palavra-chave

Tubo PVC PN 60/50 mm

Status:

☒ Vigente

☐ Todos

☐ Não vigentes

Limpar

Pesquisar

Busca avançada

Resultados

10 Resultados por página

Pesquisar

Número da ata	Unidade gerenciadora	Número do item	Código PDM	Descrição do item	Unidade federação	Fornecedor	Quantidade registrada	Saldo para adesões	Início vigência	Fim vigência	Ação
Nenhum registro encontrado											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximo

> Voltar > Visualizar

Palavra-chave

Registro PVC 50 mm

Status:

☒ Vigente

☐ Todos

☐ Não vigentes

Limpar

Pesquisar

Busca avançada

Resultados

10 Resultados por página

Pesquisar

Número da ata	Unidade gerenciadora	Número do item	Código PDM	Descrição do item	Unidade federação	Fornecedor	Quantidade registrada	Saldo para adesões	Início vigência	Fim vigência	Ação
Nenhum registro encontrado											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximo

> Voltar > Visualizar

Palavra-chave

Mangote de 4"

Status:

☒ Vigente

☐ Todos

☐ Não vigentes

Limpar

Pesquisar

Busca avançada

Resultados

10 Resultados por página

Pesquisar

Número da ata	Unidade gerenciadora	Número do item	Código PDM	Descrição do item	Unidade federação	Fornecedor	Quantidade registrada	Saldo para adesões	Início vigência	Fim vigência	Ação
Nenhum registro encontrado											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximo

[Voltar](#) > [Visualizar](#)

Palavra-chave

Sistema de filtragem de 4"

Status:

☒ Vigente

☐ Todos

☐ Não vigentes

Limpar

Pesquisar

Busca avançada

Resultados

10 Resultados por página

Pesquisar

Número da ata	Unidade gerenciadora	Número do item	Código PDM	Descrição do item	Unidade federação	Fornecedor	Quantidade registrada	Saldo para adesões	Início vigência	Fim vigência	Ação
Nenhum registro encontrado											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximo

[Voltar](#) > [Visualizar](#)

Palavra-chave

geomembrana em polietileno

Status:

☒ Vigente

☐ Todos

☐ Não vigentes

Limpar

Pesquisar

Busca avançada

Resultados

10 Resultados por página

Pesquisar

Número da ata	Unidade gerenciadora	Número do item	Código PDM	Descrição do item	Unidade federação	Fornecedor	Quantidade registrada	Saldo para adesões	Início vigência	Fim vigência	Ação
Nenhum registro encontrado											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximo

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

A presente aquisição terá como objetivo cumprir com o demandado e de acordo com a disponibilidade de recursos, solucionando, a princípio, o problema apresentado, visto que estará sendo substituído e ampliado o sistema de irrigação e a geomembrana do reservatório, ficando, assim, sanada a demanda.

O serviço de manutenção do conjunto de motor bomba (Item 02 – Lote 01 – Serviços) deverá ocorrer de acordo com o informado no catálogo/manual do fabricante.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

A contratação prevista no presente ETP será realizada de forma única, tendo em vista o atendimento à demanda específica supracitada e os recursos disponíveis para cumprimento.

Entretanto, é considerada viável a divisão/parcelamento em dois lotes devido ao fato de que os itens a serem adquiridos podem ser ofertados por empresas fornecedoras distintas, considerando que o item **geomembrana** é bem específico de oferta pelo mercado. Com isto, ao final do certame, poderão haver duas empresas vencedoras distintas para contratação. Isto refletirá na melhor busca pela solução, com maior economicidade e competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Os resultados pretendidos ensejam a substituição e ampliação da área irrigada de produção de frutas e a substituição da geomembrana do reservatório de água. Com isto, busca-se sanar o problema da irrigação que, quando subutilizada ou ineficiente, causa impactos diretos sobre a produção e produtividade causando prejuízos econômicos aos agricultores e renda das famílias. O pregão eletrônico para a contratação que visa a aquisição dos bens é a modalidade considerada mais adequada, em virtude do valor e oportunidade de maior economicidade, transparência e competitividade.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Serão nomeados Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nomeados através de Portarias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Até a presente aquisição, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do §1º do

artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Não estão previstos impactos ambientais, em virtude da utilização de água e energia de forma racional, com sistema de irrigação por aspersão programada, utilizando-se da água bombeada a partir do reservatório de geomembrana.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

Este responsável pelo planejamento declara **viável** a contratação, com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com as informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, observa-se que a contratação é viável, do ponto de vista técnico e econômico, sendo essencial para uma resolução à problemática da necessidade de substituição do sistema de irrigação, ora incipiente, na Comunidade de Frutuoso, utilizado para irrigar a área produtiva de fruticultura, bem como, a substituição da geomembrana que recobre o reservatório de água utilizado com fins de irrigação.

Com a recuperação do sistema de irrigação na área produtiva da comunidade enseja-se uma melhoria e otimização na atividade e, conseqüentemente, com o aumento da produção, melhoria na renda das famílias rurais. Por isto, consideramos viável o investimento na presente contratação.

CAROLINA OUTEDA LACUESTA

Analista de Extensão Rural

(Em substituição legal ao Coordenador de Agropecuária - Portaria nº 098/2017 - GAB/SAPE)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 007100009.000904/2024-14

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007100009.000904/2024-14 – QUE FAZEM ENTE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA-SAPE-RN E A EMPRESA

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE – **SAPE**, Órgão da Administração direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.272.049/0001-05, representada pelo Exmo. Sr. Secretário da SAPE, Sr. _____, Brasileiro, Estado Civil, CPF nº _____, Identidade nº _____, com residência nesta cidade de Natal/RN, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **01 (hum) sistema de irrigação por microaspersão e 01 (uma) geomembrana de polietileno**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (hum) ano** contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de Assinatura do Contrato/Eventual documento equivalente, podendo ser prorrogado, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e assistência técnica, estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2.2 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Assessoria Jurídica da SAPE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRA

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$...... ()**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1 O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

Nas contratações decorrentes deste certame, a CONTRATANTE deverá:

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de Comissão designada para este fim;

8.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

8.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;

8.4 Promover o recebimento do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 06 deste instrumento;

8.5 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

8.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à contratada o fato por escrito;

8.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.8 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

8.10 Aplicar as penalidades previstas neste TR em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

Uma vez convocada para formalizar as contratações resultantes deste certame, a CONTRATADA deverá:

9.1 Atender às ordens de fornecimento, nas quantidades e especificações exigidas, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo instrumento;

9.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;

9.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;

9.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pelos órgãos contratantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- 9.8 Designar preposto para representá-la perante o órgão contratante sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 9.9 Informar previamente ao contratante, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento;
- 9.10 Comunicar ao contratante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.
- 9.11 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- 10.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 cometer fraude fiscal;
- 10.6 não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.7 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.8 multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.9 multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 10.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.13 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.14 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- 10.15 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.18 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.19.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.19.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.23 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.24 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

10.26 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na **Lei Orçamentária Anual - 2024**, na seguinte classificação funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20.608.0412.1778
Subação:	177801 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura
Elemento de Despesa:	44.90.52.39 - Equipam. e Utens. Hidráulicos e Elétricos
Fonte de Recurso:	0.7.00.000068 - Recurso de Convênio

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA EXTA - DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, ____de _____de 202__.

GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura	Assinatura
CPF nº	CPF nº

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR ADOLESCENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Processo com protocolo nº xxxxxxxx XXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) xxxxxxxxxxxx por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: Emprega adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.783/2020, Decreto Estadual nº 30.753/2021 e Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, de 11 de novembro de 2021, que regulamentam o Programa RN Aprendiz ()

Natal/RN, XXX de XXXX de 2024.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA - CNPJ nº _____**

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **01 (hum) sistema de irrigação por microaspersão e 01 (uma) geomembrana de polietileno**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

· Sistema de irrigação composto por:			
ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE
01	Tubo PVC PN 60/50 mm	un	120
02	Tubo PVC PN 75/60 mm	un	60
03	Registro PVC 50 mm	un	50
04	Joelho PVC de 50 mm	un	32
05	Microaspersor de 74 L/h completo, com haste e microtubo	un	1.800
06	Chula de borracha 20 mm	un	250
07	Conector de 20 mm	un	250
08	Mangueira de polietileno de 20 mm	m	10.800
09	Cola PVC 850 gramas	un	11
10	Veda rosca 18 x 50 mm	un	04
11	Cabo PP 3 x 10 mm ²	m	25
12	Mangote de 4"	m	12

13	Válvula de pé de 4"	un	02
14	Adaptador para mangote de 4"	un	02
15	Abraçadeira de 4"	un	02
16	Ventosas de 1" com colar tomada PVC de 75 mm	un	03
17	Curva 90 PVC 75 mm	un	10
18	Tê PVC 75 mm	un	10
19	Luva de redução de PVC 75 x 50 mm	un	10
20	Adaptador LR 50 x 1 1/2"	un	08
21	Cap rosca de 1 ½"	un	08
22	Ponta fêmea E rosca de 75 mm	un	02
23	Cap macho E rosca de 75 mm	un	02
24	Sistema de filtragem de 4" com acessórios	un	01
	SERVIÇOS:		
01	Montagem de sistema de irrigação	Serviço	01
02	Manutenção de um conjunto de Motor Bomba de 25 cv	Serviço	01
03	Frete	Serviço	01

LOTE 02

2.1 – AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANTIDADE
01	Geomembrana em polietileno 0,50 mm, Tamanho 5,90m x 100m	M ²	2.360

02	Aporte em PEAD Preto 4 mm	kg	5,0
	Imposto IPI	-	
	Frete geomembrana (Serra Negra do Norte)	Serviço	01
2.2 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA			
01	Serviço de instalação da geomembrana	Serviço	01

1. Validade da proposta: Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. Os termos do fornecimento deverão obedecer às seguintes condições:

2.1.1O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, em remessa única.

2.1.2Todos os objetos deverão ser entregues e instalados na **Comunidade Frutuoso** – Município de **SERRA NEGRA DO NORTE/RN**.

2.1.3As entregas devem ser efetuadas no prazo determinado neste Termo de Referência, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, sem qualquer despesa adicional para a SAPE.

2.1.4As entregas devem ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, na **Coordenadoria de Agropecuária (COAPE)**, pelo e-mail sapecoape@gmail.com, para ser repassado maior detalhamento das informações de entrega.

2.1.5Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A comunicação deverá ocorrer através do e-mail sapecoape@gmail.com, canal este utilizado para encaminhar à empresa vencedora a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Compra/Serviço.

Prazo de entrega:

2.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

3. Pagamento: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

4. Conta bancária: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____(com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____e e-mail.

5. Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

3) Que o serviço será fornecido conforme especificações previstas no Projeto Básico, e serão obedecidas as condições gerais previstas no Edital e seus Anexos.

Cidade/UF ____de _____de 20 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF Empresa
ou fabricante